

Resolução 08/2016 – SEDUC

Dispõe sobre competências e atribuição dos Profissionais de Apoio para atendimento a alunos com deficiência.

Damiana Albuquerque, Secretária da Educação, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 9.394/06, na Lei Federal nº 12.764/12, na Lei Municipal nº 1.097/02, na Lei Municipal nº 3.325/15 e no Decreto Municipal nº 4.412-A/16 e considerando:

- A Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;
- A necessidade de normatizar a atribuição de professores como Profissionais de Apoio de alunos com deficiência;
- O direito dos alunos com deficiência serem assistidos por um Profissional de Apoio para promoção da acessibilidade e para as necessidades específicas.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Professores Municipais de Educação Básica I e II e de Educação Especial Titulares de Cargo, Não Estáveis ou Adjuntos, poderão fazer inscrição para atuarem como Profissionais de Apoio.

Parágrafo único – O serviço do Profissional de Apoio será oferecido aos professores que participarem do processo de inscrição organizado pela Secretaria de Educação, priorizando-se os que atuaram no ano de 2016, considerando a relação afetivo/pedagógica entre professor e aluno, confirmada por relatório expedido pela Equipe Gestora da Unidade Escolar.

Art. 2º - Os inscritos serão classificados no campo de atuação de sua habilitação, entre seus pares, da mesma situação funcional, obedecendo a seguinte ordem:

- a) Professor Titular de Educação Básica II de Educação Especial;
- b) Professor Adjunto de Educação Básica II de Educação Especial;
- c) Professor Titular de Educação Básica I e II com especialização na área;
- d) Professor Adjunto de Educação Básica I e II com especialização na área;
- e) Professor Titular de Educação Básica I e II;
- f) Professor Adjunto de Educação Básica I e II;

Art. 3º - A classificação dos docentes dar-se-á pelo total de pontos aferidos para o processo de Atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2017.

Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Art. 4º - Cada Profissional de Apoio será designado para atender alunos com deficiência nas salas regulares, organizando seus horários de modo a atender a demanda, articulando com os professores do aluno, da sala de aula comum, da sala de recursos multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola desenvolvendo as atividades pedagógicas e sociais.

Parágrafo único – O atendimento, nas salas regulares, será aos alunos que apresentarem laudos e quando a necessidade específica do estudante não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais alunos.

Art. 5º - O Departamento de Educação Inclusiva analisará o número de Profissionais de Apoio necessários para cada Unidade Escolar.

Art. 6º - A atribuição do Profissional de Apoio poderá ser definitiva (quando o quadro clínico apresentado seja irreversível) ou temporária (quando o quadro clínico apresentado seja reversível e o aluno apresente melhoras nas Atividades da Vida Prática e Social / AVPS e vida escolar).

Art. 7º - São competes do Profissional de Apoio:

Na Unidade Escolar:

- a) Atuar de forma articulada com os professores da sala de ensino regular, da Sala de Recursos Multifuncional, entre outros profissionais no contexto escolar;
- b) Participar de reuniões de Pais, Conselho de Classe e discussões que se refiram aos alunos atendidos, quando solicitado;
- c) Integrar o aluno com a comunidade escolar, tais como merendeira, inspetores e demais funcionários da escola;
- d) Preencher os documentos solicitados pelo Departamento de Educação Inclusiva e pela Unidade Escolar e entregá-los no prazo estipulado;
- e) Na ausência dos alunos com deficiência o Profissional de Apoio deverá atender alunos indicados pela coordenação e, havendo necessidade, substituir o professor titular da sala, mediante solicitação do Diretor que deverá notificar o Departamento de Educação Inclusiva;
- f) Prestar auxílio às atividades de locomoção, higiene e alimentação aos estudantes que não realizam essas atividades com independência;

Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Com os alunos atendidos:

- a) Acompanhar os alunos nas aulas de ensino regular, Educação Física, Arte, Informática e demais atividades desenvolvidas na Unidade Escolar, de acordo com a necessidade individual do aluno ou quando solicitado pela Coordenação;
- b) Trabalhar em prol da máxima autonomia e independência do aluno;
- c) Auxiliar no controle do comportamento social adaptativo;
- d) Incentivar o relacionamento alunos/professores e alunos/alunos, evitando seu isolamento no ambiente escolar;
- e) Integrar os alunos com a comunidade escolar, tais como merendeira, inspetores e demais funcionários da escola;
- f) Levar os alunos a participarem de todas as atividades propostas na escola;
- g) Auxiliar nas adaptações curriculares de comum acordo com o professor titular da sala, para que os alunos desenvolvam suas potencialidades;
- h) Acompanhar o processo de aprendizagem dos alunos, com o objetivo de eliminar ou minimizar as barreiras que impossibilitem o sucesso escolar;
- i) Auxiliar os alunos na realização das atividades propostas pelo professor do ensino regular, não interferindo na metodologia aplicada.

Art. 8º - Cabe ao Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar:

- a) Acompanhar o atendimento do Profissional de Apoio a fim de garantir o desenvolvimento dos alunos;
- b) Comunicar a SEDUC e o Departamento de Educação Inclusiva quando houver afastamento ou transferência de aluno com deficiência;
- c) Comunicar a SEDUC e o Departamento de Educação Inclusiva quanto ao afastamento ou faltas excessivas do Profissional de Apoio;
- d) Assegurar ao Profissional de Apoio o direito ao intervalo de quinze minutos, a falta abonada devidamente comunicada e a sua participação em reuniões realizadas pelo Departamento de Educação Inclusiva.

Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Art. 9º - Os professores interessados deverão se inscrever nos dias 17 e 18 de novembro de 2016, das 9h às 17h, na Secretaria de Educação, sendo posteriormente divulgada a classificação e as datas de atribuição, pela Secretaria de Educação.

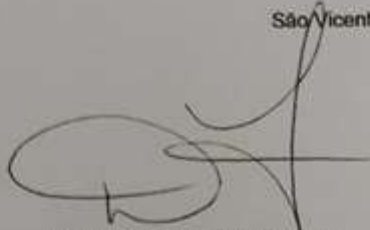
Art. 10 - A atuação do profissional de apoio será atribuída a título de aulas excedentes como previsto no Decreto 4340-A.

Art. 11 - O Profissional de Apoio será desligado quando apresentar mais de 15 dias de afastamento consecutivo, permitido o retorno assim que houver necessidade da Secretaria da Educação.

Art. 12 - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Secretaria da Educação, ouvido o Departamento de Educação Inclusiva e a Supervisão de Ensino.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, 05 de outubro de 2016.



Damiana Fátima Albuquerque
Secretária da Educação

20/10
Domingos
Albuquerque